

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 116/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITO E HISTOPATOLÓGICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DO CÂNCER DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS, Organização Social em Saúde, sem fins lucrativos, regulada pelo direito privado, com filial na Rua de São Pantaleão, número 0, Bairro Madre de Deus, São Luís, Maranhão, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 04.547.278/0003-04, neste ato representada pelo Diretor Geral do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, Sr. **SÉRGIO CATARDO**, vem apresentar sua resposta ao pedido de impugnação do Edital de Convocação 116/2022 impetrado por **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, no dia 11/11/2022 às 20:38 horas, através do e-mail selecao@abeashcm.org.br, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação é tempestiva, vez que protocolada nos termos do parágrafo segundo do Artigo 12 do Regulamento de Compras, Contratação de obras e serviços e Alienações da Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social - ABEAS. Passo agora à análise do mérito.

DO MÉRITO:

A impugnante apresentou impugnação ao Edital de Contratação 116/2022, alegando, em síntese que o Edital de Contratação ora impugnado constou quantitativo de exames diverso daquele que foi quantificado, que houve falta de especificação dos serviços.

Essa é a apertada síntese dos fatos.

Pois bem.

Em análise acurada dos quantitativos constantes do Edital de Contratação 116/2022, constatou-se que houve erro por parte da área técnica da **ABEAS**, sendo que, nesse quesito, a impugnação impetrada pela **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.** é considerada como **PROCEDENTE.**

Considerando a procedência da impugnação da **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, neste quesito, é medida que se impõe a publicação de errata com a quantidade correta de exames fornecida pela área técnica da **ABEAS**, após análise e correção.

Quanto a alegação de falta de especificação dos serviços, razão não assiste à impugnante, senão vejamos.

Inicialmente insta olvidar que a **ABEAS** não está vinculada ao cumprimento da Lei 10.520/2022, mesmo porque a referida Lei, pois trata-se de Lei que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, não sendo a **ABEAS** ente pertencente à União, Estados, Distrito Federal e Município, bem como não trata-se de pregão e sim de edital de contratação com julgamento pelo menor preço, sem direito à apresentação de lances.

Ademais, há de ser ressaltado que a **ABEAS** é uma organização social em serviço de saúde, sem fins lucrativos, ou seja, entidade privada, regulada pelo direito privado.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto à obediência da Lei 8.666/1993 em entidades privadas e, por analogia, todas as demais leis que tratam do tema de licitação, mais especificamente em organizações sociais.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1923 – Distrito Federal, o Ilustre Ministro Ayres Brito, diga-se de forma acurada, se posicionou acerca da inaplicabilidade da Lei 8666/1993 em organização social, em especial no item 15 de seu voto, cujo trecho abaixo se transcreve *in verbis*:

...

“ As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica da flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. **Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.” Grifei.**

...

Nesse sentido, não merecem prosperar os argumentos lançados pela ora impugnante, de vinculação do Edital de Contratação 116/2022 à Lei 10.520/2022, tudo em conformidade com o que foi acima exposto.

Ao contrário do que alega a impugnante, os serviços foram especificados de forma que não obstam a formulação de proposta por nenhuma empresa que queira participar do presente Edital de Contratação.

As questões formuladas pela impugnante não tem o condão de impugnar o Edital de Contratação, sendo considerados como pedidos de esclarecimentos, os quais são respondidos abaixo:

- ✓ Que seja informado de quem será a responsabilidade pela Coleta (punção) dos materiais biológicos, ou seja, os exames deverão ser coletados pelos profissionais técnicos da Unidade Hospitalar ou da CONTRATADA?

Resposta: O Item 10.2.2 do Edital de Contratação 116/2022 dispõe: Prestar serviços de realização de exames de análise clínicas e exames de anatomia patológica, cito e histopatológica, **sendo que os materiais a serem coletados nos exames de análises clínicas serão de responsabilidade da CONTRATADA**, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos e todos os insumos necessários na realização dos exames de análises clínicas e exames de anatomia patológica, cito e histopatológica. Atualmente, o prestador de serviços atual coleta os materiais para exames de análises clínicas, contudo, em alguns casos, os materiais são coletados pelos enfermeiros da **CONTRATANTE**, em especial no caso de **GASOMETRIA ARTERIAL, HEMOCULTURA**.

- ✓ Que seja informada se haverá necessidade de integração entre os sistemas da unidade Hospitalar e da contratada, e caso seja, informar qual o prazo para que a integração seja concluída?

Resposta: Há necessidade de integração entre os sistemas da unidade hospitalar e o da **CONTRATADA**. O prazo para integração é de no máximo 60 (sessenta) dias após emissão da autorização de início dos serviços, sendo que, nesse interregno temporal, a **CONTRATADA** deverá adotar

meios contingenciais para garantia da manutenção dos serviços.

- ✓ Que seja informado o prazo de entrega dos exames tidos como Urgência, Emergência e Eletivo (ambulatorial).

Resposta: Na minuta contratual, documento integrante do Edital de Contratação 116/2022, no item “h” da Cláusula Quarta está disposto: **“Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a Diretoria Técnica, a planificação, execução e supervisão permanente da prestação de serviços, com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, e ainda garantindo suporte para atender a eventuais necessidades cumprimento do objeto contratual;”**. Nesse sentido, as tratativas de prazo de entrega de exames e sua classificação devem ser tratadas, conforme item “h” da Cláusula Quarta do Contrato a ser firmado entre as partes. Atualmente, os prazos praticados são: **Exames de Urgência em até 06 (seis) horas; Exames de emergência na primeira hora; Exames Eletivos em até 10 (dez) dias, todos após solicitação e coleta de material.**

- ✓ Que seja informada de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos insumos.

Resposta: Em todo o Edital de Contratação 116/2022, resta claro que o fornecimento de insumos será de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentre as quais citamos os itens 10.2.2 e 10.2.3. e 10.2.4..

- ✓ Que seja informada se a entrega dos resultados

deverá ser por meio físico ou digital.

Resposta: Na minuta contratual, documento integrante do Edital de Contratação 116/2022, no item “h” da Cláusula Quarta está disposto: “Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a Diretoria Técnica, a planificação, execução e supervisão permanente da prestação de serviços, **com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, e ainda garantindo suporte para atender a eventuais necessidades cumprimento do objeto contratual;**”. Nesse sentido, as tratativas de por quais meios deverão ser disponibilizados os resultados dos exames devem ser tratados, conforme item “h” da Cláusula Quarta do Contrato a ser firmado entre as partes. Atualmente o prestador de serviços atual fornece os resultados de forma digital para os pacientes internados. Para os exames ambulatoriais (externos), de modo físico e ou virtual, pois já tem pacientes que preferem imprimir o exame na medida que recebe login e senha.

- ✓ Que seja informada as especificações para comunicação de resultados críticos.

Resposta: O item 10.2.6. do Edital de Contratação dispõe: “**Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da prestação dos serviços, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.**” Nesse sentido, as especificações para

comunicação de resultados críticos devem obedecer o disposto na item anteriormente citado. Atualmente, todo exame que foge dos valores de referência para mais ou para menos, devem ser comunicados pontualmente ao enfermeiro do plantão do setor de origem do paciente, registrando tal informação.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação por motrar-se tempestiva e, no mérito dou-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, corrigindo a quantidade de exames previstos para realização durante o mês, conforme errata a ser publicada no site da **ABEAS**.

A data de abertura da sessão de julgamento fica mantida conforme previsão inicial no **Edital de Contratação 116/2022**, qual seja, **21/11/2022 às 08:30 horas**, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação até às 17 horas do dia **18/11/2022**.

São Luís, Maranhão, 14 de novembro de 2022.

SÉRGIO CATARDO
DIRETOR GERAL